



## Decisão Monocrática 00563/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03053/2021-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Representante:** EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

**Responsável:** JORGE AUGUSTO BARCELOS MEIRELES, JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

**Procurador:** ANDRESSA DA SILVA DE CARVALHO (OAB: 97647-PR)

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA – NOTIFICAÇÃO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido cautelar proposta em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, em razão de supostos vícios encontrados no Pregão Eletrônico nº 73/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de livros paradidáticos de tecnologia educacional para a utilização dos alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e professores, compondo projeto de tecnologia educacional.

Nos termos da peça exordial, alega o Representante, em síntese, a suposta identificação de irregularidades referentes à justificativa apresentada pela Prefeitura acerca da eleição das Editoras MICROKIDS e exclusão de participação de diversos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

outros materiais ofertados por Editoras renomadas, que poderiam atender satisfatoriamente os anseios da Administração Pública

Aponta, ainda, a existência de suposto direcionamento e superfaturamento, afirmando que o edital *supra* possui o mesmo objeto, descrição técnica, descrição pedagógica, habilidades tecnológicas contempladas, ambiente virtual e descrição física do Pregão Eletrônico 36/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus que estava agendado para 07/07/2021.

Ressalta que até o quantitativo em ambas as aquisições é aproximado. Informa que, devido à apresentação de impugnação ao mencionado edital de São Mateus, teria aquela municipalidade suspenso o certame.

Diante das constatações apontadas na peça inaugural, o Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento da representação;

b) **Liminarmente a SUSPENSÃO DO CERTAME;**

c) O PROVIMENTO para que haja audiência pública, a fim de averiguar o universo de competidores que possam atender as necessidades da Prefeitura sem que haja DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO e retificação dos títulos a serem adquiridos viabilizando a ampla competitividade. Não sendo esse o entendimento, requer-se a nulidade do certame.

## 2. DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a urgência tratada na matéria sob análise, isto é, em razão da realização do PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021, da Secretaria Municipal de Educação – SEME já estar com a sessão agendada para o dia 12/07/2021, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Secretário Municipal de Educação – SEME, Sr. José Roberto Martins Aguiar; do Prefeito Municipal, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Junior; e do Pregoeiro Oficial, Sr. Jorge Augusto Barcelos Meireles, para que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas, **autorizando desde já o envio destas notificações por e-mail, em razão da atual Pandemia da SARS-COVID 19.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

No mesmo prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **DETERMINO** que a Prefeitura Municipal de Cariacica encaminhe para esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, **cópia integral** do Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2021, com todos os documentos juntados ao aludido procedimento até a data da publicação desta decisão.

**DETERMINO**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da petição inicial aos notificados, por *e-mail*, juntamente com esta Notificação, ou através de encaminhamento de *link* para acesso as peças processuais.

Destaco que o não cumprimento das determinações contidas nesta decisão poderá implicar a aplicação da multa pecuniária prevista no art. 135, IV da Lei 621/2012 c/c art. 389, IV, da Resolução 261/2013 (Regimento Interno do TCEES).

**Cumpra-se com urgência**, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 12 de julho de 2021.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG